



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## Decreto N.º 199

Fixa normas para cobrança de Taxa de Licença.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 do Código Tributário Municipal, que autoriza o Executivo a regulamentar as formas e prazos de pagamento dos tributos;

CONSIDERANDO ser ilógico cobrar-se taxa de licença do período integral, quando a empresa inicia suas atividades em meados ou final de exercício;

CONSIDERANDO-SE que esta mesma interpretação vem sendo emprestada, dentre outras, à Taxa Rodoviária Única, da esfera federal, cujo pagamento corresponde ao trimestre em que o veículo é posto em circulação;

CONSIDERANDO-SE, enfim, as ponderações feitas a este Executivo, por entidades de classe e pelo Poder Legislativo Municipal (ofício 236/76 capeado do indicação do Vereador Luiz Catarin),

### D E C R E T A :

Art. 1º - As Taxas de licença previstas no Código Tributário Municipal cuja cobrança tenha como base o período de um ano, quando o fato gerador ocorrer no primeiro trimestre, serão cobradas integralmente;

Art. 2º - No caso de o evento se dar nos trimestres seguintes, a cobrança se fará a partir do trimestre de sua ocorrência.

Parágrafo Único - Não serão consideradas frações de trimestres, devendo-se-os computar integralmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,  
aos 18 dias do mês de outubro de 1976.

  
DURVAL SEIFERT  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDYE MARZELLI  
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 20 / 10 / 1976

DE Nº 619

UMUARAMA, 20 / 10 / 1976

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO